

Isenção de TFA

- **Pessoas Físicas Não Estabelecidas**

Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção da TFA as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, no Município de Canoas, desde que não abertas ao público em geral.

Qual a legislação aplicável?

Lei Municipal nº 1.943/1979

Art. 48 Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no Anexo II.

Parágrafo Único. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

(...)

Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do mandante, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do mandatário.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Comprovante de residência	Documento que comprove o endereço, atualizado, três meses, (faturas de água, energia etc.).
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A isenção conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

- **Serviços Prestados no Estabelecimento do Tomador**

Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção da TFA as pessoas físicas ou jurídicas em relação aos serviços prestados no estabelecimento do tomador, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio.

Qual a legislação aplicável?

Lei Municipal nº 1.943/1979

Art. 48 Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no Anexo II.

Parágrafo Único. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

(...)

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores;

(...)

Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do mandante, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do mandatário.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Comprovante da prestação dos serviços no estabelecimento do tomador	Documento que comprove a prestação dos serviços no estabelecimento do tomador (contrato, declaração do tomador etc.).
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A isenção conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

- **Autônomos Sem Estabelecimento Localizado**

Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção da TFA os profissionais autônomos sem estabelecimento localizado.

Qual a legislação aplicável?

Lei Municipal nº 1.943/1979

Art. 48 Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no Anexo II.

Parágrafo Único. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

(...)

III - os profissionais autônomos sem estabelecimento localizado;

(...)

Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do mandante, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do mandatário.
Comprovante de residência	Documento que comprove o endereço, atualizado, três meses, (faturas de água, energia etc.).
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A isenção conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

- **Microempreendedor Individual – MEI**

Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção da TFA o microempreendedor individual a que se refere o §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

Qual a legislação aplicável?

Lei Municipal nº 1.943/1979

Art. 48 Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no Anexo II.

Parágrafo Único. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

(...)

IV - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do mandante, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do mandatário.
Comprovante de residência	Documento que comprove o endereço, atualizado, três meses,

	(faturas de água, energia etc.).
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Comprovante de Opção pelo Simples Nacional como MEI	Comprovante de opção pelo Simples Nacional como Microempendedor Individual – MEI.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A isenção conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

• **Clubes, Associações, Entidades de Classe, Entidades Carnavalescas, Fundações, Sindicatos e Entidades Assistenciais e Culturais, Sem Fins Lucrativos**

Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção da TFA clubes, associações, entidades de classe, entidades carnavalescas, fundações, sindicatos e entidades assistenciais e culturais, sem fins econômicos, regularmente cadastradas no Município de Canoas.

Qual a legislação aplicável?

Lei Municipal nº 5.575/2011

Art. 1º Ficam isentas da Taxa de Fiscalização de Atividades, clubes, associações, entidades de classe, entidades carnavalescas, fundações, sindicatos e entidades assistenciais e culturais, sem fins econômicos, regularmente cadastradas no Município de Canoas.

Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do mandante, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do mandatário.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Ata de eleição do representante legal da entidade	Cópia da ata de eleição do representante legal, em vigência, devidamente registrada no ofício competente.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A isenção conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.